

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço público de energia elétrica para unidade consumidora atendida em baixa tensão, para o exercício de 2015, na forma de contrato de adesão, para a nova Sede da Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Goiás – CVPAF-GO/SUPAF/ANVISA, sito à Rua 120, Quadra 42-A, Lote nº 19, nº 304, Setor Sul, Goiânia/GO.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que o edifício do Ministério da Saúde, sito à Rua 82 nº 179 – Setor Sul – Goiânia/GO, o qual abriga atualmente a Sede desta Coordenação em Goiás, passará por reforma geral, mas em data ainda não definida, e que todos os condôminos terão que desocupar o referido edifício, para que a reforma seja implementada;

2.2. Considerando que a Superintendência do Patrimônio da União-SPU, em Goiás, aprovou a cessão de uso gratuito do imóvel sito à Rua 120, Quadra 42-A, Lote nº 19, nº 304, Setor Sul, Goiânia/GO, a contar de 09.04.2014, para a instalação da nova sede desta Coordenação;

2.3. Considerando que o citado imóvel passará por obra de reforma, implantação e adequação das instalações internas e externas, objeto da Tomada de Preços nº 01/2014, cujo contrato foi assinado em 23.12.2014;

2.4. A contratação faz-se necessária em virtude da CVPAF-GO ser consumidora cativa de energia em face da existência de instalações elétricas na área a ser ocupada pela sua nova Sede e uma elevada quantidade de equipamentos elétricos e eletrodomésticos em sua carga patrimonial;

2.5. Vale apontar que para o perfeito funcionamento dos equipamentos e para o bom desempenho das atividades desenvolvidas na Sede da CVPAF-GO é imprescindível o uso de energia elétrica.

3. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO

3.1. Buscando regular a relação entre concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica e o responsável por unidade consumidora do Grupo B (baixa tensão), a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), órgão regulador do setor elétrico, aprovou o modelo do Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras Atendidas em Baixa Tensão, na forma de Contrato de Adesão, não podendo seu conteúdo ser modificado pela concessionária ou consumidor, devendo ser aceito ou rejeitado de forma integral, consoante Resolução Normativa nº 414, de 09/09/2010 e alterações, e Resolução nº 615, de 06/11/02.

3.2. Por outro lado, a Lei nº 8.666, de 1993 deu contornos distintos aos contratos em que a Administração Pública é contratante e em que é mera usuária de serviço público. Nessa hipótese, as regras pertinentes são ditadas pelo concessionário, permissionário, sem sujeição a algumas



regras da Lei referida. É nesse sentido o comando do art. 62, § 3º, da lei nº 8.666, de 1993, *in verbis*:

"Art. 62. (...)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público."

3.3. É preciso ter em conta que, nos casos de contratação de fornecimento de energia, a Administração figura como contratante - é usuária do serviço público prestado, sujeitando-se, pois, às condições impostas pelo concessionário ou permissionário. Não pode aqui utilizar-se de seu poder de império. Fica, pois, sujeita às mesmas condições contratuais, previstas para o usuário comum.

3.4. Quanto ao contrato, o procedimento normal da Administração é aderir à minuta padrão do contrato para o fornecimento de energia elétrica da Companhia Energética de Goiás - CELG, adequando-a a minuta padrão da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, para observância do disposto no art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993, que trata das cláusulas essenciais em todo contrato administrativo.

3.5. Necessário, esclarecer que, por força do princípio da indisponibilidade do interesse público, a Administração deve agir com prudência e cautela, sempre com o intuito de resguardar o interesse público. Assim, ainda que a Administração dispense o instrumento próprio e típico de contrato, não pode dispensar as precauções fundamentais para resguardar o interesse público, prescrevendo os deveres e responsabilidades dos contratantes, nos moldes estatuídos nos incisos do artigo 55 e conforme determina o art. 62, § 2º, ambos da Lei nº 8.666, de 1993. Nesse sentido, o TCU já prolatou decisão, em síntese:

"O dispositivo legal oferecido pelo articulista das justificativas (art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93) trata apenas da dispensa do termo de contrato, não das cláusulas que inserem responsabilidades do contratado para com a administração "ex-vi" do art. 62 do mesmo dispositivo legal, "in verbis" (...) Pelo simples fato de o art. 62, § 4º, da Lei em comento dispensar o Termo de Contrato", não significa, portanto, que juntamente com ele estejam dispensadas também as garantias que a administração deve ter na execução de serviços de engenharia. A lei apenas substitui o termo de contrato por Carta-Contrato, Nota de Empenho de Despesas, etc. ... , mas não eximiu o administrador da obrigatoriedade de fazer constar, em casos como o em estudo (nota de empenho) as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do referido diploma legal, sujeitando-o, ainda, inclusive, à publicação no DOU".]

3.6. Convém destacar, ainda, que os serviços ora contratados são dotados, sem sombra de dúvidas, do caráter de continuados, na medida em que são destinados a atender necessidades

públicas permanentes e cuja paralisação acarretará prejuízos ao andamento das atividades do órgão.

3.7. O Tribunal de Contas da União já se manifestou no sentido de caracterizar os serviços de água, esgoto e energia elétrica como de natureza contínua:

“De natureza continuada são os serviços que não podem ser interrompidos, por imprescindíveis ao funcionamento da entidade pública que deles se vale.

Enquadram-se nessa categoria os serviços de limpeza e de vigilância, o fornecimento de água e de energia elétrica, a manutenção de elevadores. (TCU. Decisão 1098/2001 – Plenário. Dou 24/01/2002)”

3.8. A contratação com a empresa **Companhia Energética de Goiás S/A (CELG)** poderá ser concretizada através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do inc. XXII do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

3.8.1. A matéria vista no art. 24 da Lei nº 8.666/93 dispõe sobre as hipóteses de Dispensa de Licitação ou Contratação Direta, onde a Administração pode contratar diretamente sem ter que se submeter ao protocolo das modalidades tradicionais e recomendadas.

3.8.2. Nesse prisma, o Inciso XXII, art. 24 da Lei nº 8.666/93 promove-se por tratar de procedimento de dispensa de licitação quando houver fornecimento ou suprimento de energia elétrica, contratado com concessionário, permissionário ou autorizado de serviços públicos. Por esse modo, destacamos o normativo:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;”

3.8.3. Em que pese que atualmente a geração da energia elétrica seja aberta para competição inclusive com algumas hipóteses de descaracterização do Serviço Público, continua a receber tratamento como se ainda fosse monopólio estatal.

3.8.4. As entidades administrativas consumidoras de energia elétrica estão obrigadas a adotar procedimentos para solucionar propostas de fornecimento de energia, visando obter o preço e as condições mais vantajosas. Ou seja, não possível que resolvam arcar com encargos superiores aos que seriam necessários, transferindo para os contribuintes o encargo de pagar a conta correspondente.

3.8.5. É evidente, no entanto, que o tratamento do tema se subordina à legislação específica, não comportando maior aprofundamento no presente dispositivo, ou seja, a disciplina da contratação promovida por entidade administrativa para obtenção de energia elétrica não se encontra no inciso XXII, art. 24 da Lei nº 8.666/93, mas sim na legislação específica do setor elétrico, a qual se encontra na Lei nº 9.427/96, que disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências.

3.8.6. Há Acórdão que corrobora com tal matéria:

O art. 25, I, da Lei 8.666/1993, permite a inexigibilidade da licitação, quando ha inviabilidade de competição para aquisição de materiais, ou gêneros que só possam se fornecidos por produtor, empresa ou Representante comercial exclusivo. No caso da Chesp, apesar de ser a única provedora de energia elétrica para a região, a Lei de Licitações, em seu inciso XX II do art. 24, traz disposições específicas quanto a contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica. Portanto, trata-se de falha formal sem a incidência de dano ao erário, devendo-se, por ocasião de mérito, apenas determinar a DRT/GO que, nos casos de contratação de energia elétrica, o faça com dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/1993. Acórdão 217/2007 Plenário (Relatório do Ministro Relator)

3.9. Por outro lado, a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e previdenciária também se torna inexigível, pois a CVPAF-GO/SUPAF/ANVISA não pode carecer do serviço de fornecimento de energia elétrica, em virtude das próprias imposições legais.

3.10. Quanto à justificativa de preço, entendemos desnecessária qualquer tentativa no sentido da comprovação da sua compatibilidade com os de mercado na medida em que se trata de tarifas preestabelecidas, que são cobradas de todos os usuários dos serviços.

3.11. Aliás, a Companhia Energética de Goiás – CELG S/A, se trata de empresa privada concessionária de serviço público, conformando-se, ainda, como a única fornecedora possível dos serviços de energia elétrica no Estado de Goiás, o que imporia a conclusão de que há inviabilidade de competição em virtude de fornecedor exclusivo.

3.12. Cumpre assinalar que, tendo em vista o seu caráter de serviço continuado, a **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011** estabelece que: "**A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECEER A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA E ESGOTO, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**"

3.12.1. MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO

3.12.1.1. Tratando-se de serviço público em que a Contratante é parte usuária, a contratação se estenderá por mais de um exercício financeiro e continuamente, por prazo indeterminado, nos termos do inciso II do § 3º do art. 62 da lei nº 8.666/1993;

3.12.1.2. A paralisação dos serviços ora contratados, na medida em que são destinados a atender necessidades públicas permanentes, acarretará prejuízos ao andamento das atividades do órgão;

3.12.1.3. Ademais, o fato de estar autorizada a contratação direta para estes serviços por impossibilidade de competitividade faz com que, em termos lógicos, não haja a incidência do art. 57, inciso II e § 3º. Da Lei nº 8.666/93. Se há um único fornecedor do serviço público – não

havendo que falar, portanto, em viabilidade de competição -, não há, a princípio, óbice jurídico a que contratos da espécie contemplem prazo indeterminado de vigência.

3.13. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato com a Concessionária, a partir da primeira leitura, referente ao ciclo de faturamento após a assinatura e outorga deste instrumento, observando o disposto no § 1º do Art. 84 da Resolução ANEEL nº 414 de 09/09/2010, e será mantido por prazo indeterminado, conforme minuta constante do **Anexo I** deste Termo de Referência.

4. DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionado e definido:

4.1. **CARGA INSTALADA:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

4.2. **CONCESSIONÁRIA:** empresa distribuidora de energia elétrica, responsável pela prestação de serviços públicos de energia elétrica.

4.3. **CONSUMIDOR:** pessoa física (indivíduo) ou jurídica (empresa) que solicitar a Concessionária o fornecimento de energia elétrica e assumir a responsabilidade pelas obrigações fixadas em regulamentos que dispõem sobre a prestação do serviço público de energia elétrica.

4.4. **ENERGIA ELÉTRICA CONSUMIDA:** total da energia elétrica utilizada pelos equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora, medida em quilowatt-hora (kWh).

4.5. **GRUPO B:** grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolt (kV) e faturadas neste grupo.

4.6. **INDICADOR DE CONTINUIDADE:** valor que expressa a duração em horas e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo.

4.7. **INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO:** desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior.

4.8. **PADRÃO DE TENSÃO:** níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em Volts (V), em que a Concessionária deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL.

4.9. **PONTO DE ENTREGA:** é o ponto de conexão do sistema elétrico da Concessionária com as instalações elétricas da unidade consumidora.

4.10. **POTÊNCIA DISPONIBILIZADA:** potência de que o sistema elétrico da Concessionária deve dispor para atender os equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora.

4.11. **POTÊNCIA ELÉTRICA:** é a quantidade de energia elétrica que cada equipamento elétrico ou eletrodoméstico pode consumir, por unidade de tempo, medida em quilowatt (kw).

4.12. **SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO:** é o desligamento de energia elétrica na unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com suas obrigações.

4.13. **TARIFA:** valor monetário, fixado em Reais, por unidade de energia elétrica consumida.

4.14. **UNIDADE CONSUMIDORA:** residência, estabelecimento comercial, de serviços, industrial, rural ou do poder público, composto de instalações e equipamentos elétricos, caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada.

5. DA DEMANDA DE SERVIÇOS

5.1. Embora a ocupação da nova Sede da CVPAF-GO ainda não tenha data definida, necessário se faz como instrução preliminar ao presente Termo de Referência, a utilização como parâmetro dos serviços prestados pela empresa **Centrais Elétricas de Goiás S/A (CELG)** no período de 20.12.2013 a 20.01.2015, recaindo à CVPAF-GO estimar a demanda dos serviços a contratar no exercício de 2015.

5.1.1. Para o fornecimento de energia elétrica estão compreendidos todos os órgãos que ocupam o edifício do Ministério da Saúde, sito à Rua 82 nº 179 – Setor Sul – Goiânia/GO. Sendo assim, a área total considerada ocupada pela CVPAF-GO no edifício é de 581,603 m², correspondente a 5,41 % de uma área total de 10.742,03m².

5.2. Conforme se depreende do histórico financeiro do rateio de despesas junto ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Goiás, parte integrante do processo nº 25756.122072/2007-80, referente ao período acima mencionado, acostado ao presente processo, a previsão de consumo anual a ser utilizada pela CVPAF-GO no exercício de 2015 será de:

Período	Mês Referência	Data de Vencimento	Valor Pago (R\$) *
20/12/2013 A 20.01.2015	Dezembro/2013	20.12.2013	1.713,96
	Janeiro/2014	-	-
	Fevereiro/2014	10.03.2014	1.744,15
	Março/2014	10.03.2014	1.470,11
	Abril/2014	15.04.2014	1.779,83
	Abril/2014	20.04.2014	1.519,19
	Maió/2014	20.05.2014	1.889,09
	Junho/2014	25.06.2014	1.265,96
	Julho/2014	25.07.2014	1.399,81
	Agosto/2014	20.08.2014	1.280,13
	Setembro/2014	20.09.2014	1.319,07
	Outubro/2014	20.10.2014	1.447,96
	Novembro/2014	25.11.2014	1.889,90
	Dezembro/2014	04.12.2014	1.845,90
	Janeiro/2015	20.01.2015	1.541,02
Valor Mensal Apurado da Unidade Consumidora (média):			1.578,99
Valor Anual Estimado (projeção 2015):			18.947,88
**Valor Anual Estimado (projeção 2015 + 20%):			22.737,46

(*) O valor pago refere-se ao valor bruto da fatura com o acréscimo das retenções previstas em Lei.

(**) Acrescido o percentual de 20% ao valor total estimado prevendo-se uma margem de segurança para a execução do contrato, mormente quanto ao adicional do consumo de energia decorrente das obras de reforma a serem implementadas ainda em 2015.

6. DA ABRANGÊNCIA:

O Contrato de Adesão para prestação de serviço público de energia elétrica aplica-se aos consumidores pertencentes ao Grupo B para unidades consumidoras atendidas em Baixa Tensão.

7. DA MEDIÇÃO

7.1. A medição da energia fornecida a CONTRATANTE, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de equipamento de medição pertencentes e instalados pela CONTRATADA, na (s) unidade (s) consumidora (s), de acordo com suas normas e padrões.

7.2. Serão de responsabilidade da CONTRATANTE os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do(s) equipamento(s) de medição.

7.3. Periodicamente, a CONTRATADA procederá a leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil.

7.4. A CONTRATADA compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização da CONTRATANTE, se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação da CONTRATANTE a qualquer momento, cabendo, porém a este as despesas decorrentes, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

7.5. A CONTRATANTE será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CONTRATADA, devidamente identificados.

8. DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

8.1. A CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

9. DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

9.1.1. Receber energia elétrica em sua unidade consumidora, nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos.

[Handwritten signature] 7

- 9.1.2. Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização.
- 9.1.3. Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela Concessionária para o vencimento da fatura.
- 9.1.4. Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de vencimento e de 10 (dez) dias úteis, da mesma data, quando a unidade consumidora for classificada como Poder Público ou Serviço Público.
- 9.1.5. Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica da sua responsabilidade.
- 9.1.6. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para a solução de problemas emergenciais.
- 9.1.7. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à Concessionária sem ter que se deslocar do município onde se encontra a unidade consumidora.
- 9.1.8. Ser informado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações.
- 9.1.9. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas.
- 9.1.10. Ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.
- 9.1.11. Ser ressarcido, em dobro, por valores cobrados e pagos indevidamente, salvo hipótese de engano justificável.
- 9.1.12. Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento.
- 9.1.13. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da Concessionária ou da informação do consumidor.
- 9.1.14. Receber, no caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica.
- 9.1.15. Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após informar o pagamento de fatura pendente.
- 9.1.16. Ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica.



9.1.17. Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL.

9.1.18. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

9.1.19. Ser informado por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida.

9.1.20. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da Concessionária e às Condições Gerais de Fornecimento e de energia Elétrica.

9.1.21. Quando da suspensão do fornecimento, ser informado do pagamento do custo de disponibilidade.

9.1.22. Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança de outros serviços por ele autorizada.

9.1.23. Ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.

9.1.24. Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior referente ao consumo de energia elétrica.

9.2. DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

9.2.1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras.

9.2.2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior da unidade consumidora.

9.2.3. Manter livre a entrada de empregados e representantes da Concessionária para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia.

9.2.4. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se as penalidades cabíveis em caso de atraso.

9.2.5. Informar à distribuidora sobre a existência de pessoa, na unidade consumidora, que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida.

9.2.6. Manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso.

9.2.7. Informar as alterações da atividade exercida (comércio, residência, rural, serviços) na unidade consumidora.

9.2.8. Consultar a distribuidora quando o aumento da carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada.

9.2.9. Ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

9.2.10. Expedir, por escrito, as advertências dirigidas à CELG.

9.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.3.1. Responsabilizar-se pela prestação do serviço em perfeito atendimento do objeto contratado, consoante requisitos técnicos mínimos necessários à preservação dos padrões de qualidade e desempenho previstos nas normas regulamentares da ANEEL.

9.3.2. Prestar atendimento de forma necessária ao bom cumprimento do objeto mantendo quadro de pessoal técnico capacitado para realização dos serviços.

9.3.3. Responder por danos pessoais e/ou materiais causados na execução e/ou fornecimento objeto ora contratado.

9.3.4. Fornecer o objeto do presente contrato respeitando os direitos do CONSUMIDOR/CONTRATANTE, consoantes do Item 9.1 deste Termo de Referência, após análise e aprovação da solicitação por escrito do CONSUMIDOR.

10. DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

10.1. A CONTRATADA se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidades ou indenização pelos prejuízos acaso advindos a CONTRATANTE, em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, de ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

10.2. Os serviços de manutenção programada nas instalações de geração, transmissão e transformação da CONTRATADA, que obriguem a interrupção de fornecimento à unidade consumidora, somente poderão ser executados mediante aviso prévio em 72 horas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outros meios de comunicação, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE.

10.3. Constituirá motivo de suspensão de fornecimento da energia elétrica da unidade consumidora, a inobservância pela CONTRATANTE, de qualquer das cláusulas do presente CONTRATO e das obrigações definidas na Resolução 414 de 09/09/2010 da ANEEL.

10.4. A CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspensa imediatamente, se houver a revenda ou fornecimento de energia elétrica a terceiros.



10.5. A CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspensa se houver o impedimento do acesso de empregados e representantes da CONTRATADA, para leitura e inspeção necessárias na medição da unidade consumidora.

10.6. A CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso, após aviso prévio, para regularização de razões de ordem técnica, prevista pela legislação pertinente;

10.7. A CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso imediatamente, por deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

10.8. A CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso, após aviso prévio, quanto à falta de pagamento da fatura de energia elétrica, na forma do estabelecido no inciso XV, do art. 78, da lei nº 8.666/93, assegurado o fornecimento mínimo de energia elétrica para a prestação dos serviços públicos essenciais.

11. DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

11.1. A distribuidora poderá:

11.1.1. Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e

11.1.2. Incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

12. DAS METAS DE QUALIDADE E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

12.1. A CONTRATADA deverá manter índices de qualidade do produto e do fornecimento de energia elétrica à CONTRATADA nunca inferiores aos limites estabelecidos pela regulamentação do Setor Elétrico através da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

12.1.1. A CONTRATADA efetuará o fornecimento conforme os padrões e indicadores de qualidade e de conformidade do produto e do serviço estabelecido em conjunto com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, informados na nota fiscal/fatura de energia elétrica.

13. DO FATURAMENTO

13.1. A CONTRATADA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida às unidades consumidoras em Baixa Tensão, observadas as cláusulas deste Contrato e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

13.1.1. A CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento mensal da energia fornecida pela CONTRATADA, na data de vencimento das respectivas faturas.

13.1.2. Findo o prazo para pagamento das faturas, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, juros de mora de 1% ao mês, multa de 2% e correção monetária com base no Índice Geral de

Preços do Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas ou outro Índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico e do Contrato de Concessão de Distribuição nº 063/2000-ANEEL. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

13.1.3. Quando o fator de potência for inferior ao “Fator de Potência de Referência” estabelecido pela legislação, o total do faturamento resultante da aplicação da tarifa de consumo sobre o valor medido de kWh, será acrescido de um ajuste calculado de acordo com a legislação específica. O Fator de Potência de Referência vigente é de 0,92, definido pela Resolução ANEEL nº 414/2010. Caberá ao CONTRATANTE instalar, por sua conta, os equipamentos corretivos necessários para melhoria do fator potência.

14. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Pelo fornecimento do objeto a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ 1.578,99 (um mil, quinhentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos), perfazendo o valor anual estimado de R\$ 22.737,46 (vinte e dois mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos).

14.1.1. O não pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica até a data estabelecida para seu vencimento ensejará, além da multa, acréscimos previstos na legislação específica.

15. DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

15.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

15.1.2. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

15.1.3. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a Administração poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

16. DAS ALTERAÇÕES

16.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.



17. DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

17.1. Caso o consumidor tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço, deverá fazê-las à Distribuidora e não concordando com o resultado obtido, tem o direito de apresentar recurso à Agência Estadual conveniada. Caso não haja Agência conveniada no Estado, o consumidor poderá recorrer à ANEEL.

18. DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, §1º da Lei nº 8.666/93, a CVPAF-GO designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

19. DAS PENALIDADES

19.1. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, e da cobrança de perdas e danos, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicados, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades à CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA, que incorra nas faltas referidas nos arts. 81 a 85, e 89 a 99, da Lei nº 8.666/93, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.
- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades prevista no item anterior, a multa de até 2% (dois por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto do presente Termo de Referência, ressalvando-se à CVPAF-GO o direito de excluir a sanção, caso aceite as justificativas apresentadas, desde que seguidas de imediato cumprimento das obrigações contratadas.

19.1.1. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

20.1. Estima-se a despesa de acordo com a demanda e preços de mercado em R\$ 1.894,79 (um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos) mensais, perfazendo o valor anual de R\$ 22.737,46 (vinte e dois mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos), acrescido do percentual de 20% (dez por cento) prevendo-se uma margem de segurança para a execução do contrato, segundo projeção estimada constante da planilha de consumo para o exercício de 2015, segundo item 5 deste Termo de Referência.

21. DOS CASOS OMISSOS

21.1. Para os casos omissos no presente Termo de Referência e relativo às condições de fornecimento de energia elétrica prevalecerão às condições gerais das normas e disposições

regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias de tarifas, cabendo, ainda, em última instância, recursos à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

22. DAS CONDIÇÕES GERAIS

22.1. Caso haja mudança na legislação específica de energia elétrica, que venha alterar ajustes feitos no presente Termo de Referência e no Contrato serão tais alterações incorporadas aos mesmos, independentemente de transcrição nestes instrumentos.

Goiânia, 02 de fevereiro de 2014.



Hamilton Luciano de Queiroz
Setor de Logística
CVPAF-GO/SUPAF/ANVISA



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Goiás – CVPAF-GO/GGPAF/ANVISA.

ANEXO I

Minuta

CONTRATO ADMINISTRATIVO XX/2015



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25756.068531/2015-89

CONTRATO n.º XX/2015, que entre si celebram a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através da Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Goiás – CVPAF-GO, e a CELG DISTRIBUIÇÃO S.A., para prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica em baixa tensão.

Aos xx dias do mês de xxxxxxxxx do ano de 2015, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, de um lado a **Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA**, Autarquia sob regime especial, criada pela Lei n.º 9.782 de 26/01/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.112.386./0001-11, através da **Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Goiás – CVPAF-GO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.112.386./0008-98, localizada na Rua 82 n.º 179, 2º andar, Setor Sul, Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Coordenadora, **MARIA MARTA FERREIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº 440.732-5703018 (2ª via), expedida por SSP/ GO, e inscrita no CPF/MF sob n.º 117.698.821-20, consoante delegação de competência consubstanciada na Portaria nº 161 de 04/02/2013, publicada no DOU de 04.02.2013, e de outro lado, a empresa e a empresa **CELG DISTRIBUIÇÃO S/A, Sociedade de Economia Mista, constituída como subsidiária integral da Companhia Celg de Participações – CELGP**, sediada em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Rua 2, Quadra A-37, Edifício Gileno Godoi, CEP: 74.805-180, autorizada a funcionar como Empresa de Energia Elétrica pelo Decreto Federal nº 38.868, de 13 de março de 1956, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 01.543.032/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos seus representantes legais, ao final nomeados e assinados, celebram o presente Contrato de Fornecimento de Energia, decorrente da Dispensa de Licitação nº XX/2015, Processo nº 25756.068531/2015-89, consoante às disposições da Lei nº. 8.666, de 21.06.1993, em conformidade com a Resolução Normativa nº. 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com suas alterações, e demais normas que regulam a espécie, às quais desde já se sujeitam a cumprir mediante as Cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa para prestação de serviço público de fornecimento de energia elétrica para unidade consumidora atendida em baixa tensão, para o exercício de 2015, na forma de contrato de adesão, para a nova Sede da Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Goiás – CVPAF-GO/SUPAF/ANVISA, sito à Rua 120, Quadra 42-A, Lote nº 19, nº 304, Setor Sul, Goiânia/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOMENCLATURA TÉCNICA

of



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Goiás – CVPAF-GO/GGPAF/ANVISA.

2.1. Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionado e definido:

2.1.1. CARGA INSTALADA: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

2.1.2. CONCESSIONÁRIA: empresa distribuidora de energia elétrica, responsável pela prestação de serviços públicos de energia elétrica.

2.1.3. CONSUMIDOR: pessoa física (indivíduo) ou jurídica (empresa) que solicitar a Concessionária o fornecimento de energia elétrica e assumir a responsabilidade pelas obrigações fixadas em regulamentos que dispõem sobre a prestação do serviço público de energia elétrica.

2.1.4. ENERGIA ELÉTRICA CONSUMIDA: total da energia elétrica utilizada pelos equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora, medida em quilowatt-hora (kWh).

2.1.5. GRUPO B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolt (kV) e faturadas neste grupo.

2.1.6. INDICADOR DE CONTINUIDADE: valor que expressa a duração em horas e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo.

2.1.7. INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior.

2.1.8. PADRÃO DE TENSÃO: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em Volts (V), em que a Concessionária deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL.

2.1.9. PONTO DE ENTREGA: é o ponto de conexão do sistema elétrico da Concessionária com as instalações elétricas da unidade consumidora.

2.1.10. POTÊNCIA DISPONIBILIZADA: potência de que o sistema elétrico da Concessionária deve dispor para atender os equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora.

2.1.11. POTÊNCIA ELÉTRICA: é a quantidade de energia elétrica que cada equipamento elétrico ou eletrodoméstico pode consumir, por unidade de tempo, medida em quilowatt (kw).

2.1.12. SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO: é o desligamento de energia elétrica na unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com suas obrigações.

2.1.13. TARIFA: valor monetário, fixado em Reais, por unidade de energia elétrica consumida.

2.1.14. UNIDADE CONSUMIDORA: residência, estabelecimento comercial, de serviços, industrial, rural ou do poder público, composto de instalações e equipamentos elétricos, caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ABRANGÊNCIA

07



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Goiás – CVPAF-GO/GGPAF/ANVISA.



3.1. O Contrato de Adesão para prestação de serviço público de energia elétrica aplica-se aos consumidores pertencentes ao Grupo B para unidades consumidoras atendidas em Baixa Tensão.

CLÁUSULA QUARTA - DA MEDIÇÃO

4.1. A medição da energia fornecida a CONTRATANTE, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de equipamento de medição pertencentes e instalados pela CONTRATADA, na (s) unidade (s) consumidora (s), de acordo com suas normas e padrões.

4.2. Serão de responsabilidade da CONTRATANTE os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do(s) equipamento(s) de medição.

4.3. Periodicamente, a CONTRATADA procederá a leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil.

4.4. A CONTRATADA compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização da CONTRATANTE, se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação da CONTRATANTE a qualquer momento, cabendo, porém a este as despesas decorrentes, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

4.5. A CONTRATANTE será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CONTRATADA, devidamente identificados.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACESSO AS INSTALAÇÕES

5.1. A CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

6.1.1. Receber energia elétrica em sua unidade consumidora, nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos.

6.1.2. Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização.

6.1.3. Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela Concessionária para o vencimento da fatura.

6.1.4. Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de vencimento e de 10 (dez) dias úteis, da mesma data, quando a unidade consumidora for classificada como Poder Público ou Serviço Público.



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Goiás – CVPAF-GO/GGPAF/ANVISA.

- 6.1.5.** Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica da sua responsabilidade.
- 6.1.6.** Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para a solução de problemas emergenciais.
- 6.1.7.** Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à Concessionária sem ter que se deslocar do município onde se encontra a unidade consumidora.
- 6.1.8.** Ser informado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações.
- 6.1.9.** Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas.
- 6.1.10.** Ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.
- 6.1.11.** Ser ressarcido, em dobro, por valores cobrados e pagos indevidamente, salvo hipótese de engano justificável.
- 6.1.12.** Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento.
- 6.1.13.** Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da Concessionária ou da informação do consumidor.
- 6.1.14.** Receber, no caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica.
- 6.1.15.** Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após informar o pagamento de fatura pendente.
- 6.1.16.** Ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica.
- 6.1.17.** Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL.
- 6.1.18.** Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
- 9.1.19.** Ser informado por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida.
- 6.1.20.** Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da Concessionária e às Condições Gerais de Fornecimento e de energia Elétrica.



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Goiás – CVPAF-GO/GGPAF/ANVISA.



6.1.21. Quando da suspensão do fornecimento, ser informado do pagamento do custo de disponibilidade.

6.1.22. Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança de outros serviços por ele autorizada.

6.1.23. Ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.

6.1.24. Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior referente ao consumo de energia elétrica.

6.2. DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

6.2.1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras.

6.2.2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior da unidade consumidora.

6.2.3. Manter livre a entrada de empregados e representantes da Concessionária para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia.

6.2.4. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se as penalidades cabíveis em caso de atraso.

6.2.5. Informar à distribuidora sobre a existência de pessoa, na unidade consumidora, que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida.

6.2.6. Manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso.

6.2.7. Informar as alterações da atividade exercida (comércio, residência, rural, serviços) na unidade consumidora.

6.2.8. Consultar a distribuidora quando o aumento da carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada.

6.2.9. Ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

6.2.10. Expedir, por escrito, as advertências dirigidas à CELG.

6.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.3.1. Responsabilizar-se pela prestação do serviço em perfeito atendimento do objeto contratado, consoante requisitos técnicos mínimos necessários à preservação dos padrões de qualidade e desempenho previstos nas normas regulamentares da ANEEL.



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Goiás – CVPAF-GO/GGPAF/ANVISA.

6.3.2. Prestar atendimento de forma necessária ao bom cumprimento do objeto mantendo quadro de pessoal técnico capacitado para realização dos serviços.

6.3.3. Responder por danos pessoais e/ou materiais causados na execução e/ou fornecimento objeto ora contratado.

6.3.4. Fornecer o objeto do presente contrato respeitando os direitos do CONSUMIDOR/CONTRATANTE, consoantes do Item 6.1 deste Contrato, após análise e aprovação da solicitação por escrito do CONSUMIDOR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

7.1. A CONTRATADA se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidades ou indenização pelos prejuízos acaso advindos a CONTRATANTE, em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, de ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

7.2. Os serviços de manutenção programada nas instalações de geração, transmissão e transformação da CONTRATADA, que obriguem a interrupção de fornecimento à unidade consumidora, somente poderão ser executados mediante aviso prévio em 72 horas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outros meios de comunicação, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE.

7.3. Constituirá motivo de suspensão de fornecimento da energia elétrica da unidade consumidora, a inobservância pela CONTRATANTE, de qualquer das cláusulas do presente CONTRATO e das obrigações definidas na Resolução 414 de 09/09/2010 da ANEEL.

7.4. A CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspensa imediatamente, se houver a revenda ou fornecimento de energia elétrica a terceiros.

7.5. A CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspensa se houver o impedimento do acesso de empregados e representantes da CONTRATADA, para leitura e inspeção necessárias na medição da unidade consumidora.

7.6. A CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso, após aviso prévio, para regularização de razões de ordem técnica, prevista pela legislação pertinente;

7.7. A CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso imediatamente, por deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

7.8. A CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso, após aviso prévio, quanto à falta de pagamento da fatura de energia elétrica, na forma do estabelecido no inciso XV, do art. 78, da lei nº 8.666/93, assegurado o fornecimento mínimo de energia elétrica para a prestação dos serviços públicos essenciais.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Goiás – CVPAF-GO/GGPAF/ANVISA



8.1. A distribuidora poderá:

8.1.1. Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e

8.1.2. Incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

CLÁUSULA NONA - DAS METAS DE QUALIDADE E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

9.1. A CONTRATADA deverá manter índices de qualidade do produto e do fornecimento de energia elétrica à CONTRATADA nunca inferiores aos limites estabelecidos pela regulamentação do Setor Elétrico através da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

9.1.1. A CONTRATADA efetuará o fornecimento conforme os padrões e indicadores de qualidade e de conformidade do produto e do serviço estabelecido em conjunto com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, informados na nota fiscal/fatura de energia elétrica.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO

10.1. A CONTRATADA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida às unidades consumidoras em Baixa Tensão, observadas as cláusulas deste Contrato e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

10.1.1. A CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento mensal da energia fornecida pela CONTRATADA, na data de vencimento das respectivas faturas.

10.1.2. Findo o prazo para pagamento das faturas, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, juros de mora de 1% ao mês, multa de 2% e correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas ou outro Índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico e do Contrato de Concessão de Distribuição nº 063/2000-ANEEL. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

10.1.3. Quando o fator de potência for inferior ao “Fator de Potência de Referência” estabelecido pela legislação, o total do faturamento resultante da aplicação da tarifa de consumo sobre o valor medido de kWh, será acrescido de um ajuste calculado de acordo com a legislação específica. O Fator de Potência de Referência vigente é de 0,92, definido pela Resolução ANEEL nº 414/2010. Caberá ao CONTRATANTE instalar, por sua conta, os equipamentos corretivos necessários para melhoria do fator potência.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Pelo fornecimento do objeto a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ 1.578,99 (um mil, quinhentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos), perfazendo o valor anual estimado de R\$ 22.737,46 (vinte e dois mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos).

11.1.1. O não pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica até a data estabelecida para seu vencimento ensejará, além da multa, acréscimos previstos na legislação específica.

[Handwritten signature] 7



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Goiás – CVPAF-GO/GGPAF/ANVISA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

12.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

12.1.2. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

12.1.3. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a Administração poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

14.1. Caso o consumidor tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço, deverá fazê-las à Distribuidora e não concordando com o resultado obtido, tem o direito de apresentar recurso à Agência Estadual conveniada. Caso não haja Agência conveniada no Estado, o consumidor poderá recorrer à ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Nos termos do art. 67, §1º da Lei nº 8.666/93, a CVPAF-GO designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, e da cobrança de perdas e danos, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicados, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades à CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA, que incorra nas faltas referidas nos arts. 81 a 85, e 89 a 99, da Lei nº 8.666/93, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.
- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades prevista no item anterior, a multa de até 2% (dois por cento) do



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras
Recintos Alfandegados no Estado de Goiás – CVPAF-GO/GGPAF/ANVISA.



valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto do presente Termo de Referência, ressalvando-se à CVPAF-GO o direito de excluir a sanção, caso aceite as justificativas apresentadas, desde que seguidas de imediato cumprimento das obrigações contratadas.

16.1.1. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

17.1. Estima-se a despesa de acordo com a demanda e preços de mercado em R\$ 1.894,79 (um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos) mensais, perfazendo o valor anual de R\$ 22.737,46 (vinte e dois mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos), acrescido do percentual de 20% (dez por cento) prevendo-se uma margem de segurança para a execução do contrato, segundo projeção estimada constante da planilha de consumo para o exercício de 2015, segundo item 5 deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

18.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura, findo esse prazo, considerar-se á automática e sucessivamente prorrogado por iguais períodos, desde que nenhuma das partes não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência. No caso de renovação automática do contrato, os valores de demanda a serem considerados, no novo período, serão os vigentes quando do término do prazo anteriormente estabelecido.

18.1.1. A presente opção pela cláusula de vigência com renovação automática se justifica pela economicidade processual, pela celeridade da contratação, considerando o alto custo de um processo e ganho de tempo com um único processo de contratação por um tempo mais prolongado e a certeza destas contratações, essenciais e imprescindíveis, em tempo hábil, o que afasta possível reconhecimento de despesa e em conformidade com a Orientação Normativa Nº 36/AGU, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Para os casos omissos no presente Termo de Referência e relativo às condições de fornecimento de energia elétrica prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias de tarifas, cabendo, ainda, em última instância, recursos à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1. Caso haja mudança na legislação específica de energia elétrica, que venha alterar ajustes feitos no presente Termo de Referência e no Contrato serão tais alterações incorporadas aos mesmos, independentemente de transcrição nestes instrumentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

21.1. O presente Contrato somente terá eficácia depois de publicado por extrato no "Diário Oficial da União", de conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

zrl 9



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Goiás – CVPAF-GO/GGPAF/ANVISA.

21.1.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato do Contrato e seus eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, contados daquela data, nos termos do Parágrafo Único, art. 61, da Lei nº 8.666/93, por meio do Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras – SIDEC, instituído pelo Governo Federal, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na CVPAF–GO/GGPAF/ANVISA, de acordo com o art. 60, da Lei nº 8.666/93.

Pela Contratante:

Pela Contratada:

Maria Marta Ferreira
Coordenadora
CVPAF-GO/ANVISA

TESTEMUNHAS

NOME: _____
CPF: _____
RG: _____

NOME: _____
CPF: _____
RG: _____



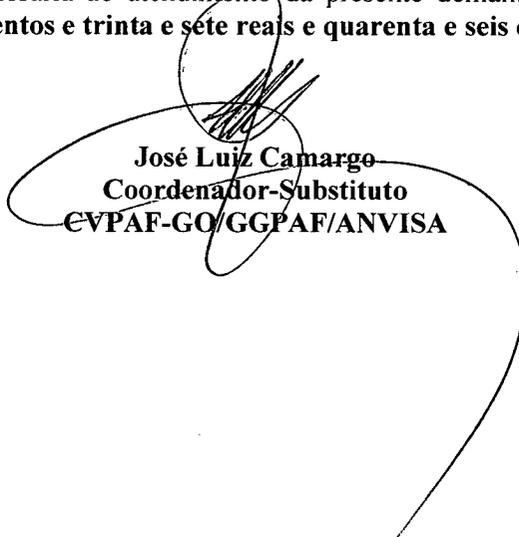
Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos,
Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no
Estado de Goiás.

DESPACHO – GAB/ CVPAF-GO/GGPAF/ANVISA, em 06.02.2015.

Referência: Processo nº 25756.068531/2015-89

Assunto: Contratação Fornecimento de Energia Elétrica

1. Ciente e de acordo.
2. Consoante delegação de competência consubstanciada na Portaria nº 1.744/2011, publicado no DOU de 22.11.2011, do Diretor Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, APROVO o Termo de Referência e Minuta de Contrato, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço público de fornecimento de energia elétrica para unidade consumidora atendida em baixa tensão, para o exercício de 2015, na forma de contrato de adesão, para a nova Sede da Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Goiás – CVPAF-GO/SUPAF/ANVISA, sito à Rua 120, Quadra 42-A, Lote nº 19, nº 304, Setor Sul, Goiânia/GO.
3. Encaminhe-se o presente processo ao Setor Financeiro desta Coordenação, para atestar a disponibilidade orçamentária necessária ao atendimento da presente demanda, no valor global anual de **R\$ 22.737,46 (vinte e dois mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos)**


José Luiz Camargo
Coordenador-Substituto
CVPAF-GO/GGPAF/ANVISA